

EMENTA: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município, para o período 2002 a 2005 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Sanaró – Estado de Pernambuco.
Faço saber que a Câmara Municipal de Sanharó aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º: Esta Lei institui o Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento às disposições do inciso “I” do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos e metas, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para os programas de duração continuada, na forma das planilhas Anexo “I” de nº 01 ao nº 65 e Anexo “II”.

Art. 2º: As metas que integram os programas descritos nos anexos do PPA para execução durante o exercício de 2002 estão compatíveis com as metas e, prioridades constantes na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2002.

Art. 3º: A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei específico.

Art. 4º: Fica o Poder Executivo autorizado a alterar indicadores de programas constantes no PPA e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas meta, sempre que tais modificações não impliquem em mudanças no orçamento do município.

Parágrafo Único – As correções nos indicadores, nas metas e ações dos programas autorizados no caput deste artigo serão formalizadas por meio de Decreto.

Art. 5º: Os valores estimados nos anexos, para cada exercício, terão como base preços vigentes na data estipulada na L.DO respectiva.

Art. 6º: Os conceitos e definições de programa, função, projeto e atividade, objeto desta Lei e seus anexos obedecem às normas estabelecidas na Portaria nº 42, de 14.04.1999, no Ministro de Estado do Orçamento e Gestão, inclusive quanto à classificação funcional-programática.

Art. 7º: A lista dos títulos dos programas das planilhas Anexo I, juntamente com os objetivos resumidos e codificação orçamentária estão ordenados no Anexo “II” que passa a integrar este Plano Plurianual.

Parágrafo Único – Após a publicação da Lei Orçamentária de cada exercício, o Anexo II do PPA será republicado de acordo com a ordem dos projetos e das atividades constantes do orçamento municipal aprovado.

Art. 8º: Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no PPA.

Art. 9º: O Poder Executivo enviará até o dia 15 de maio de cada exercício o projeto de lei de revisão do PPA para o restante da vigência.

Art. 10º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º: Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em 30 de agosto de 2001.

Rannieri Aquino de Freitas
- Prefeito -